



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

### EMENDA Nº 01

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera os incisos IV e XXVIII do art. 5º, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IV - Áreas protegidas – área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

(...)

XXVIII - Unidades de Conservação – espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, que tem a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente;

(...)”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

  
**Rodrigo Ramos Soares**

**Vereador**



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

94

**EMENDA Nº 02**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**

Altera os incisos I, IV e XVI, do art. 11, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 (...)**

**I** - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais **não evitados e/ou não mitigados**;

(...)

**IV** - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação **por parte do Poder Público** de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

(...)

**XVI** - Implementar o serviço municipal de licenciamento ambiental, observando-se os limites legais do art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

**Rodrigo Ramos Soares**

**Vereador**



*Câmara Municipal de Cubatão*

94

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

**EMENDA Nº 03**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**

Altera o inciso VI, do art. 17, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)”

- VI** - Incentivar a participação da indústria nos projetos de turismo, incluindo a possibilidade de que os investimentos no turismo sirvam como uma cota de compensação pelo impacto causado **ou em compensações no pagamento de impostos municipais como IPTU e ISS**, sem excluir outras compensações já previstas, nem eximir da obrigatoriedade de regulação dos níveis de poluição, de acordo com a legislação ambiental;

(...)”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

**Rodrigo Ramos Soares**

**Vereador**



*Câmara Municipal de Cubatão* 94

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

**EMENDA Nº 04**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**

Acrescenta o inciso X, ao art. 20, do PLC nº 94/2023, com a seguinte redação:

“**Art. 20** (...)”

- X** - Exigir o Estudo de Impacto de Vizinha (EIV) previsto na Lei Complementar Municipal nº 101/2018, inclusive para empreendimentos já implantados e/ou em operação, sempre que comprovado tecnicamente o surgimento de fatos urbanos novos e posteriores à implantação do empreendimento.

(...)”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
Vereador



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

**EMENDA Nº 05**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**

Altera a alínea “d”, inciso IV, do art. 49, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** - (...)

**IV** - (...)

- d** - Imóveis em áreas de **preservação permanente ou proteção integral.**”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

**Rodrigo Ramos Soares**

**Vereador**



**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que  
“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO” - PDM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Acrescenta as alíneas “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, ao **Art. 11, Inc IX, do  
Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

**Art. 11 - (...)**

**(...)**

**IX-(...)**

**a - (...)**

**(...)**

**q - Banda Sinfônica;**

**r - Companhia de Dança de Cubatão;**

**s - Coral Zanzalá;**

**t - Banda Marcial de Cubatão e seu Corpo  
Coreográfico; e**

**u - Coral Raízes da Serra.**

**(...)**

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 14 de Novembro de 2023.**

**490° Fundação do Povoado.**

**74° Emancipação.**

**RODRIGO RAMOS SOARES  
VEREADOR**

## EMENDA Nº XXX

### EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera o *caput* do art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49 O PEUC tem incidência sobre os imóveis inseridos nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) 1, 2, 3, 4A e 4B, na Zona de Qualificação Urbana (ZQU) e na Zona de Expansão Urbana (ZEU), regulamentadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e alterações posteriores, que possuam as seguintes características:**

**(...)”**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.



**Ricardo de Oliveira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO 94

## ESTADO DE SÃO PAULO

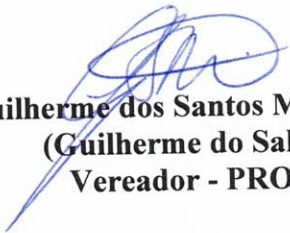
“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Pelo presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão das Ruas Nadir Tereza Esteves, José Cascardi, Manoel de Oliveira Ramos e Nicolau Cuqui, todas no bairro Ilha Caraguatá, na categoria de uso C1 – comércio diversificado compatível com o uso residencial, no mapa que consta no anexo do PLC 94/2023, que Institui o plano diretor do Município de Cubatão.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que o Município prevê se determinada zona pode ter ocupação residencial, comercial ou mista e, conseqüentemente, redirecionar a forma de ocupação de um bairro, incentivando, por exemplo, uma maior atividade comercial;

Na zona comercial são permitidas atividades comerciais e de serviços, como supermercados, lojas, academias, farmácias, o que torna o bairro mais diverso, facilita a vida dos moradores e gera renda na região.

Verifica-se que algumas ruas do bairro Ilha Caraguatá, onde são localizados comércios locais, não foram classificadas na zona comercial, quais sejam: Rua Nadir Tereza Esteves, Rua José Cascardi, Rua Manoel de Oliveira Ramos e Rua Nicolau Cuqui.

Assim, de suma importância a presente emenda aditiva.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**

**(Guilherme do Salão)**

**Vereador - PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº  
94/2023, PARA ACRESCENTAR A  
LETRA” Q” AO ARTIGO 11, IX.**

**Artigo 1º** - Acrescenta a letra “q” ao artigo 11, IX, do Projeto de Lei no 94/2023, que passará a ter a seguinte redação:


“Art. 11 (...)

IX (...)

q - Portaria e o prédio do centro administrativo da Refinaria Presidente Bernardes, RPBC – PETROBRAS - Portaria 1, Praça Marechal Stênio Caio A Lima 1 - PETROBRAS, SP, 11555-000, no município, instalações projetadas por Oscar Niemeyer para a Petrobrás na década de 1950”.

**Artigo 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

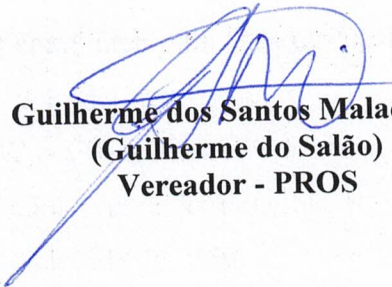
### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor (PLC 94/2023) para incluir como área portadora de especial interesse histórico, cultural e paisagístico do Município a Portaria e o prédio do centro administrativo da Refinaria Presidente Bernardes, RPBC – PETROBRAS - Portaria 1, Praça Marechal Stênio Caio A Lima 1 - PETROBRAS, uma vez que tais instalações foram projetadas por Oscar Niemeyer para a Petrobrás na década de 1950.

Assim, de acordo com sua importância, em geral, deve ser preservado por representar riqueza cultural e histórica de nosso Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares para aprovação.

**Sala Dona Helena Melletti Cunha, 14 de novembro de 2023.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº  
94/2023, PARA ACRESCENTAR O  
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO  
129.**

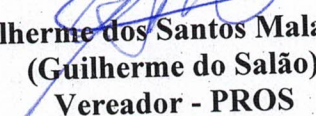
**Artigo 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 129 do Projeto de Lei no 94/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 129 (...)

**Parágrafo único.** Os comércios classificáveis na categoria de comércio ou serviços eventualmente incompatíveis com o uso residencial previsto nos anexos desta Lei, em funcionamento na data de início de vigência da presente Lei, poderão prosseguir em regular funcionamento, mesmo que em divergência aos anexos desta Lei”.

**Artigo 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
(Guilherme do Salão)  
Vereador - PROS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que o Município prevê se determinada zona pode ter ocupação residencial, comercial ou mista e, conseqüentemente, redirecionar a forma de ocupação de um bairro, incentivando, por exemplo, uma maior atividade comercial;

Na zona comercial são permitidas atividades comerciais e de serviços, como supermercados, lojas, academias, farmácias, o que torna o bairro mais diverso, facilita a vida dos moradores e gera renda na região.

Assim, a presente emenda visa possibilitar que todos os locais anteriormente considerados como área comercial, continuem classificados de tal forma com a vigência do novo Plano Diretor.

Esta medida visa garantir a segurança jurídica e a boa-fé dos comerciantes da nossa cidade.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**

**(Guilherme do Salão)**

**Vereador - PROS**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Política Administrativa*

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023. “**ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

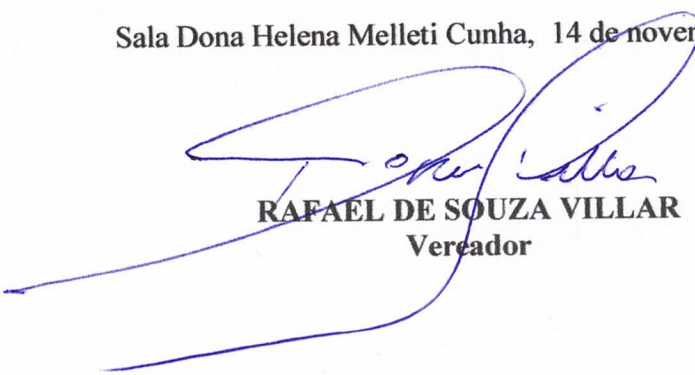
**Artigo 1º** Fica alterado o inciso II do artigo 11º do presente projeto de Lei.

“II – Criar o Plano de preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para :os parques municipais (ecológico Perequê, Natural Cotia-Pará e o Parque Municipal Linear da Beira Mar,) e o Parque Estadual da Serra do Mar, os rios (Cubatão, Mogi, Pilões, Perequê e Casqueiro).”

#### **Justificativa**

O Parque Linear da Beira Mar, foi criado pela lei de minha autoria LEI Ordinária Nº 3.957, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, e deve ser incluído no presente projeto de Lei. Da mesma forma o Rio Casqueiro que margeia o referido parque Linear.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023

  
**RAFAEL DE SOUZA VILLAR**  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- III - ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis;
- IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;
- V - ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e
- VI - ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

**Art. 11-** São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo I:

- I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais;
- II - Criar o Plano de Preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para: os parques municipais (Ecológico Perequê e Natural Cotia-Pará) e o Parque Estadual da Serra do Mar; os rios (Cubatão, Mogi, Pilões e Perequê);
- III - Estimular a participação da sociedade civil nos projetos de preservação ambiental, através de campanhas educativas, orientando sobre a necessidade de permeabilidade do solo, destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;
- IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;
- V - Implementar políticas de incentivo à utilização de energia de fontes renováveis pela indústria;
- VI - Investir na universalização do saneamento ambiental, priorizando as áreas deficitárias do município, notadamente o esgotamento sanitário;
- VII - Promover o cadastro e o mapeamento dos dutos subterrâneos, sobretudo os provenientes da indústria, a fim de monitorar o referido sistema, fiscalizando possíveis impactos ambientais e, também, identificando ocupações e assentamentos que estejam em risco, principalmente nos casos em que se acham próximos aos dutos sobre a superfície, supervisionando a população para evitar acidentes;
- VIII - Ampliar a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, primando por um modelo integrativo, para além do tombamento, através da demarcação de zonas especiais, com a prescrição de parâmetros compatíveis;